



Interpelação Escrita

O Governo divulgou, recentemente, o documento de consulta sobre a Revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau. As alterações aí sugeridas provocaram discussões na sociedade e, no meu gabinete para apoio aos residentes, foram admitidas muitas opiniões sobre o assunto.

Entretanto, é lamentável que a referida revisão contrarie, mais uma vez, as expectativas dos residentes, o que representa um retrocesso no âmbito do desenvolvimento do sistema político democrático de Macau. Ao longo do tempo, os residentes têm manifestado o desejo de aumentar os lugares dos deputados eleitos por sufrágio directo. Dos actuais 33 lugares, 14 são de deputados eleitos directamente, representando apenas 42 por cento da totalidade, ou seja, menos de metade. Um parlamento com uma taxa de representatividade tão baixa não consegue, de facto, fazer convergir, efectivamente, as opiniões da população. Na referida proposta de revisão, o Governo optou por evitar o importante para discorrer sobre o irrelevante, daí nada se referir sobre o aumento dos lugares dos deputados eleitos por sufrágio directo.

Desde o retorno à Mãe-Pátria, que teve lugar em 1999, foi assegurado o desenvolvimento estável de Macau, em cumprimento do princípio “um país, dois sistemas” e da Lei Básica. Entretanto, na referida revisão, o Governo efectuou, por si próprio, uma interpretação da Lei Básica, restringindo assim o poder dos residentes de Macau, no âmbito da assunção de cargos políticos



fora do território, matéria esta que não é regulamentada pela Lei Básica. Ficámos, pois, surpreendidos com isto. Tal iniciativa vai enfraquecer, sem dúvida, o espírito da Lei Básica, para além de prejudicar o alicerce do qual Macau depende para assegurar a sua prosperidade e estabilidade. Suspeita-se, então, da existência de usurpação de poder, no âmbito da interpretação da Lei Básica.

Assim sendo, interpelo o Governo, solicitando que me sejam dadas respostas, de uma forma clara, precisa, coerente, completa e em tempo útil, sobre o seguinte:

1. Actualmente, os lugares dos deputados nomeados e dos deputados eleitos indirectamente reflectem a existência em Macau de um sistema de defesa de determinados interesses. Tal situação resulta na impossibilidade de reflectir, plenamente, as opiniões dos residentes, por isso, os mesmos desejam aumentar os lugares dos deputados eleitos directamente. Porém, o Governo optou por não aumentar os lugares desta categoria, desapontando mais uma vez os residentes. Porquê?
2. Não compete ao Governo da RAEM regulamentar as qualificações, ao nível político, dos residentes de Macau, nem se prevê na Lei Básica que os residentes de Macau não possam assumir cargos políticos de países estrangeiros. Entretanto, o Governo da RAEM procedeu, na revisão supramencionada, à restrição dos poderes políticos dos residentes de Macau. Suspeita-se que exista uma usurpação de poder, no âmbito da interpretação da Lei Básica. É ou não é?



3. De acordo com o vigente regime de recenseamento eleitoral, os residentes de Macau devem completar 17 anos até ao último dia útil do mês de Dezembro do ano imediatamente anterior, para efeitos do recenseamento eleitoral, no sentido de gozarem do direito ao voto na eleição a realizar no ano seguinte. Tal formalidade complexa provoca uma baixa no número de residentes participantes, ao nível do cumprimento dos seus deveres de cidadania. O Governo deve proceder a estudos sobre a revogação do regime de recenseamento eleitoral, definindo, pelo contrário, que quem complete 18 anos no decurso da eleição pode usufruir do direito ao voto. Vai o Governo fazer isto?

20 de Maio de 2016

**O Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau,
José Pereira Coutinho**